



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM**, sediada na Cidade de Guajará, Estado do Amazonas, à Avenida Leopoldo Carlos, s/nº, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 22.812.242/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Guajará, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 1398310-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 718.175.142-53, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000017192-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, na Comarca de Guajará, sem a incidência de ônus ao **TJAM**, mediante a:

- a) Cessão de, no mínimo, 04 (quatro) servidores**, para exercerem suas atividades na Vara Única da Comarca de Guajará;
- b) Reforma e/ou manutenção predial** imóvel destinado ao funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Guajará/AM;
- c) Fornecimento** nas dependências do Fórum de serviços atinentes à limpeza e conservação da unidade, com a regular entrega de água mineral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** deverá publicar no Diário Municipal a relação dos servidores cedidos, para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

2.1.2. A **PREFEITURA**, após a publicação, expedirá ofício encaminhando a relação ao **TJAM**, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no cedente.

2.1.3. O **TJAM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJAM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, ocorrerá a partir da data da publicação da relação mencionada no subitem **2.1.1**.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal à **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b)** Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c)** Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

4.2. Compete, especificamente, à **PREFEITURA**:

- a)** Promover, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do imóvel objeto deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;

- b) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- c) Encaminhar ao **TJAM** o (s) servidor (es), bem como os equipamentos mencionado (s) no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções do cargo;
- d) Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- e) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção;
- f) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **TJAM** para fins de promoção de substituição servidor cedido;
- g) Estar ciente que o **TJAM** após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos;
- h) Fornecer equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades laborais.

4.3. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pela **PREFEITURA**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fê pública;
- d) Estar ciente de que a **PREFEITURA**, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de forma fundamentada;
- e) O **TJAM** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento;
- f) Encaminhar mensalmente à **PREFEITURA** a frequência dos servidores cedidos, devidamente assinadas pelo superior hierárquico;
- g) Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3.
- h) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- i) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- j) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- k) Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com a **PREFEITURA** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma

legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. A PREFEITURA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

12.5. A PREFEITURA fica obrigada a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS OUTROS AJUSTES

13.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 14 de dezembro de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Sr. **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**
Prefeito do Município de Guajará

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

PALOMA ANDRADE CORREA
Analista Judiciário do TJAM